

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2509400520191008171249

Processo 0820123-76.2019.8.23.0010 ☆ - (99 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<p>Receitas</p> <p>Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência</p> <p>Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória</p>					
<p>Filtros</p> <p>Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor</p> <p>Sequencial(Intervalo): _____ ao _____ Data do Movimento(Período): _____ à _____</p> <p>Descrição: _____</p>					

59 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 59

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
59	08/10/2019 17:12:49	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (19/09/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
<p>59.1 Arquivo: Petição</p> <p>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO JOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2621166IMPUGNACAOAOLAUDOPERCIALJUR01.pdf</p> <p>Público</p>			
58	25/09/2019 12:00:36	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 25/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE LAUDO (19/09/2019) e ao evento de expedição seq. 54.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
57	20/09/2019 11:20:11	RENÚNCIA DE PRAZO DE DJANIRA AUGUSTO MONTEIRO Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (19/09/2019)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado
56	20/09/2019 08:58:33	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de DJANIRA AUGUSTO MONTEIRO) em 20/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE LAUDO (19/09/2019) e ao evento de expedição seq. 55.	ANDRÉ CARLOS ISRAEL Advogado
55	20/09/2019 07:39:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de DJANIRA AUGUSTO MONTEIRO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (19/09/2019)	ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário
54	20/09/2019 07:39:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (19/09/2019)	ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário
53	19/09/2019 08:47:01	JUNTADA DE LAUDO	VITOR PARACAT SANTIAGO Perito
52	02/09/2019 23:12:07	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (15/08/2019)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado
51	27/08/2019 00:09:11	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 44) RETORNO DE MANDADO(15/08/2019) e ao evento de expedição seq. 47.	SISTEMA CNJ
50	27/08/2019 00:03:10	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de DJANIRA AUGUSTO MONTEIRO) em 26/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) RETORNO DE MANDADO (15/08/2019) e ao evento de expedição seq. 46.	SISTEMA CNJ
49	23/08/2019 00:10:07	DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 31) HABILITAÇÃO PROVISÓRIA(22/07/2019) e ao evento de expedição seq. 32.	SISTEMA CNJ
48	19/08/2019 10:12:07	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 19/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) RETORNO DE MANDADO (15/08/2019) e ao evento de expedição seq. 47.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
47	16/08/2019 13:51:55	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (15/08/2019)	JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário
46	16/08/2019 13:51:55	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de DJANIRA AUGUSTO MONTEIRO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (15/08/2019)	JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário
45	16/08/2019 13:51:15	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 40) em 31/07/2019 - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/07/2019), Parte: DJANIRA AUGUSTO MONTEIRO	JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário
44	15/08/2019 15:48:11	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 40) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (31/07/2019 08:13:51), Parte: DJANIRA AUGUSTO MONTEIRO	BRUNO HOLANDA DE MELO Oficial de Justiça
43	14/08/2019 11:44:44	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
42	01/08/2019 12:23:20	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 40) em 31/07/2019 08:13:51. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: BRUNO HOLANDA DE MELO, Parte: DJANIRA AUGUSTO MONTEIRO	Greiciane Jin Servidor Central de Mandados
41	01/08/2019 10:30:10	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) em 01/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) HABILITAÇÃO PROVISÓRIA (22/07/2019) e ao evento de expedição seq. 32.	VITOR PARACAT SANTIAGO Perito
40	31/07/2019 08:13:51	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 28) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(22/07/2019 13:19:20). Natureza: Intimação. Parte: DJANIRA AUGUSTO MONTEIRO. Identificador do Cumprimento: 0002.	ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário
39	30/07/2019 12:31:43	JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (19/07/2019)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado
38	29/07/2019 11:47:51	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/07/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
37	29/07/2019 11:09:23	RENÚNCIA DE PRAZO DE DJANIRA AUGUSTO MONTEIRO Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/07/2019)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado
36	29/07/2019 08:45:13	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de DJANIRA AUGUSTO MONTEIRO) em 29/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (19/07/2019) e ao evento de expedição seq. 26.	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado
35	29/07/2019 08:45:13	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de DJANIRA AUGUSTO MONTEIRO) em 29/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/07/2019) e ao evento de expedição seq. 29.	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado
34	23/07/2019 14:27:58	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 23/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/07/2019) e ao evento de expedição seq. 30.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
33	22/07/2019 14:12:40	AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CANCELADA Audiência cancelada	ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA Analista Judiciário
32	22/07/2019 14:09:45	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento HABILITAÇÃO PROVISÓRIA (22/07/2019)	ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA Analista Judiciário
31	22/07/2019 14:09:26	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 30/10/2019 (100 dias)	ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA Analista Judiciário
30	22/07/2019 14:09:04	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/07/2019)	ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA Analista Judiciário
29	22/07/2019 14:09:04	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de DJANIRA AUGUSTO MONTEIRO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/07/2019)	ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA Analista Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08201237620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DJANIRA AUGUSTO MONTEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Em sede administrativa foi realizado o pagamento na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	31/05/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: DJANIRA MONTEIRO SIMPLICIO

 BANCO: 104
 AGÊNCIA: 00653
 CONTA: 000000006864-3

Nr. da Autenticação 2EEC6CE8591EFF1B

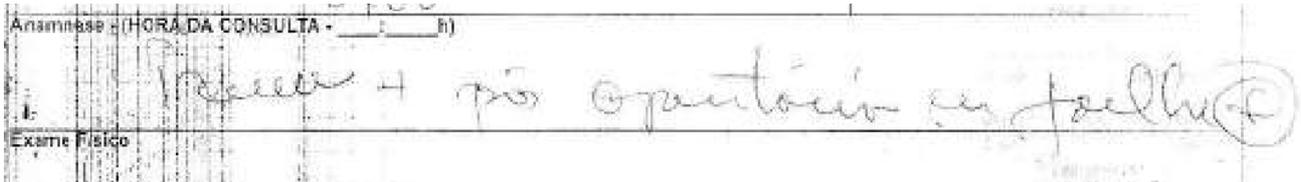
Nos presentes autos, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado.

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ E O SINISTRO NOTICIADO

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **09/12/2018**.

Ocorre que, o laudo pericial acolhido pelo juízo, sequer indica as limitações funcionais que indiquem invalidez do MEMBRO COMO UM TODO, não se observando a devida justificada da gradação realizada pelo perito, para a lesão apontada.

Conforme consta na documentação, a exemplo do boletim de atendimento de urgência à página 19, **a única lesão sofrida foi no joelhoto não tendo atingido de maneira mais ampla o membro inferior:**



No entanto, FOI INDICADA UMA GRADAÇÃO PARA TODO O MEMBRO INFERIOR, fazendo-se crer que todo o membro tenha restado inválido, o que não é verdade.

Verifica-se, em verdade, um verdadeiro equívoco por parte do perito ao indicar o enquadramento da lesão na tabela considerando todo o membro quando na verdade somente se observou que a lesão limitou-se ao **JOELHO**, mas o perito acabou por indicar uma invalidez mais abrangente do que aquela apontada na documentação médica.

O próprio laudo é claro ao indicar maneira abrangente a região da lesão, que seria o MEMBRO, mas especifica a lesão com fratura do JOELHO:

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo **informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas** presentes no patrimônio físico da vítima.

Deu residual e artrose em joelho esquerdo

Portanto, não há como se admitir o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão EM TODO O MEMBRO INFERIOR foi decorrente do sinistro, nem tampouco se extrai limitação física que tenha atingido o membro como um todo.

Dessa forma, requer a total improcedência da demanda.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO - SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

(ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO DA LESÃO DIANTE DA TABELA)

Alternativamente, caso superada a tese de ausência de nexo causal, fato que precisa ser considerado é que a gradação deverá considerar a efetiva invalidez a que restou acometida a vítima, devendo ser observado que

somente foi atingido o tornozelo, de maneira que o enquadramento da lesão deve ser feito conforme previsão da tabela para este seguimento.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Perda completa de mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau médio)	R\$ 1.687,50

Sendo assim, o enquadramento da lesão deve ser feito conforme cálculo acima, considerando, ainda, o incontroverso pagamento administrativo realizado na quantia de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, **não havendo que se falar em diferença e, conseqüentemente, devem ser julgados improcedentes os pedidos da inicial.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 7 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR